



2

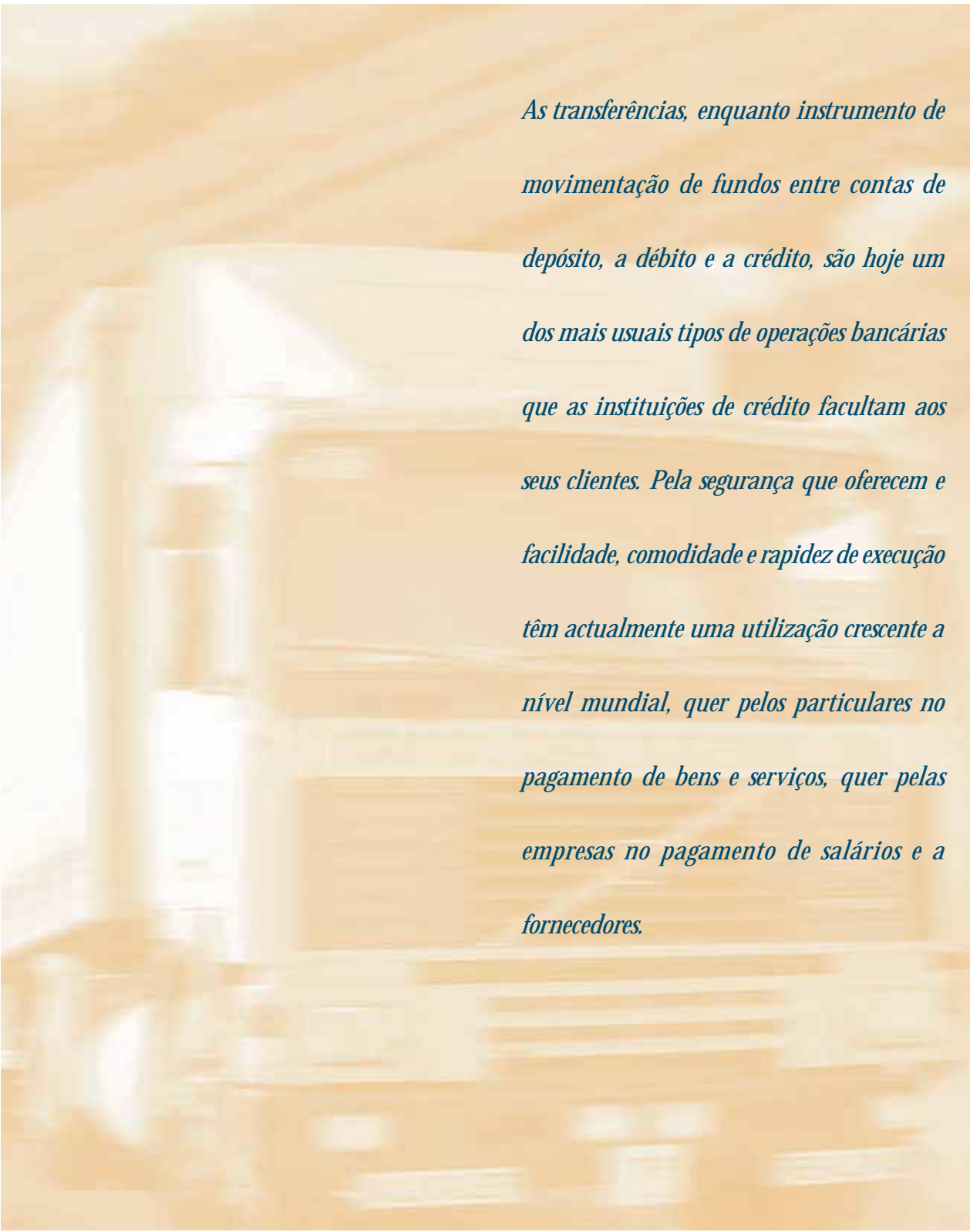


TRANSFERÊNCIAS A CRÉDITO

Sistemas de Pagamentos

Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva a informação do público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre as instituições de crédito e sociedades financeiras e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas na página do Banco de Portugal na internet - <http://www.bportugal.pt> - para a qual remetemos.



As transferências, enquanto instrumento de movimentação de fundos entre contas de depósito, a débito e a crédito, são hoje um dos mais usuais tipos de operações bancárias que as instituições de crédito facultam aos seus clientes. Pela segurança que oferecem e facilidade, comodidade e rapidez de execução têm actualmente uma utilização crescente a nível mundial, quer pelos particulares no pagamento de bens e serviços, quer pelas empresas no pagamento de salários e a fornecedores.

O que são transferências a crédito?

São operações bancárias efectuadas por iniciativa de um **ordenante** (um particular, uma empresa, etc.), realizadas através de uma instituição de crédito e destinadas a colocar quantias em dinheiro à disposição de um **beneficiário**. A mesma entidade pode ser simultaneamente ordenante e beneficiário. Quando as transferências se realizam dentro da mesma instituição de crédito chamam-se **intradancárias**. Quando envolvem duas instituições de crédito diferentes denominam-se **interbancárias**.

O que distingue as transferências a crédito dos débitos directos?

São ambas operações bancárias que consistem em ordens para movimentação de fundos. Na **transferência a crédito** a ordem é dada pelo titular da conta que irá ser debitada, enquanto no **débito directo** cabe ao beneficiário/credor ordenar o débito na conta bancária do devedor, nos termos previamente acordados entre ambos.

O que é uma TEI?

É uma Transferência Electrónica Interbancária, isto é, uma transferência a crédito efectuada através de meios electrónicos, na qual as contas do ordenante e do beneficiário estão domiciliadas em instituições de crédito diferentes.

A tecnologia actualmente utilizada pelas instituições de crédito na relação interbancária permite-lhes efectuar, sem recurso a papel, transferências de fundos de forma segura, rápida e cómoda. Em Portugal, as TEIs são muito utilizadas nos pagamentos de salários, mercadorias, bens e serviços, rendas de casa, etc.

O que é uma Transferência Doméstica (Interna)? O que é uma Transferência Transfronteira?

Chama-se **doméstica** a transferência que se realiza entre instituições de crédito localizadas no mesmo país. A transferência que envolve instituições de crédito de países diferentes chama-se **transfronteira**.

Quais as formas utilizadas para ordenar uma Transferência a Crédito?

Existem diversas formas para ordenar transferências a crédito, desde a tradicional ida ao balcão do banco, à utilização do telefone, do MULTIBANCO e até da *Internet*.

O que é o NIB?

O **Número de Identificação Bancária** é um elemento de informação normalizado, utilizado na identificação de contas bancárias domiciliadas em Portugal. É composto por 21 dígitos, sendo os 4 primeiros o código do banco no qual a conta está domiciliada, seguidos do código do balcão ou agência (4 dígitos, que poderão ser zeros se o banco não utilizar esta referência), do número de conta (11 dígitos) e de dois dígitos de controlo:

NIB: 0123 1234 12345678901 34
 código código número dígitos
 do banco do balcão de conta de controlo

A indicação do NIB do beneficiário no momento em que é ordenada a transferência a crédito permite uma maior segurança e rapidez no encaminhamento dos fundos. As instituições de crédito poderão cobrar comissões diferenciadas consoante o ordenante indique ou não o NIB. Em geral, as comissões são menores nas transferências com o NIB.

O que é o IBAN?

O **International Bank Account Number** é um elemento de informação que permite identificar e validar, no Espaço Económico Europeu, a conta bancária do beneficiário.

O IBAN é composto, no máximo, por 34 caracteres. Os primeiros dois representam o país de domiciliação da conta (PT-Portugal, ES-Espanha, DE-Alemanha, etc.). O terceiro e quarto caracteres são de controlo e servem para validação do código do país. Os restantes dígitos correspondem à estrutura de identificação de contas definida para cada país (no caso de Portugal, o NIB). Assim, em Portugal, a construção do IBAN é efectuada sem necessidade de alterações aos números de conta nacionais e à respectiva estrutura, bastando preceder o NIB do prefixo "PT50".

Segue-se um exemplo para transferências destinadas a Portugal:

IBAN: PT50 0123 1234 12345678901 34

prefixo para Portugal
NIB

Desta forma, no caso de transferências oriundas do estrangeiro para contas domiciliadas em Portugal, o IBAN é sempre composto por 25 caracteres:

- **Código do país:** 2 letras (PT)
- **Dígitos de controlo:** 2 algarismos (50)
- **NIB:** 21 algarismos

Será o IBAN suficiente para a execução de transferências transfronteiras?

Não. Mesmo no caso de transferências para um país do Espaço Económico Europeu, o IBAN terá de ser complementado com a indicação do BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT (rede internacional de comunicações utilizada por instituições financeiras de todo o mundo) ou, pelo menos, com o nome do banco e da agência da conta do beneficiário (para mais informações ver <http://www.ecbs.org>).

Os bancos portugueses solicitam aos seus clientes o IBAN do beneficiário, acompanhado do BIC da instituição do beneficiário, sempre que ocorra uma transferência transfronteira. Do mesmo modo, passaram a informar os seus clientes do IBAN das contas de que são titulares, e do respectivo BIC, quer na correspondência que lhes enviam, quer quando estes o solicitam. O detentor de uma conta domiciliada em Portugal deve fornecer o seu IBAN, acompanhado do BIC do seu banco, ao ordenante, no estrangeiro, sempre que seja beneficiário de uma transferência.

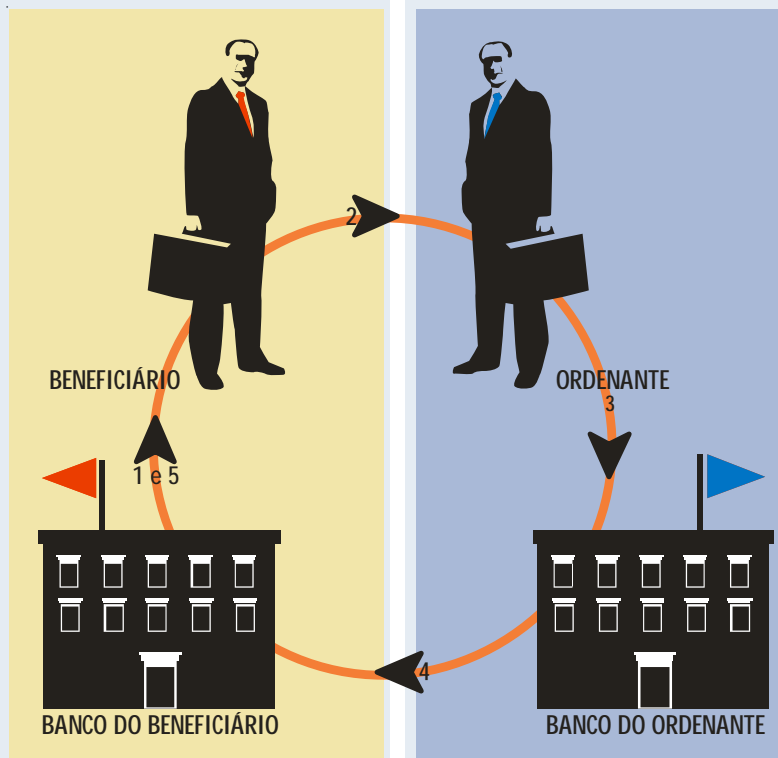
Quais as principais vantagens do uso do IBAN e do BIC?

Possibilita a identificação e validação do país, banco e conta do beneficiário, permitindo melhorar a qualidade do serviço prestado pelos bancos em transferências transfronteiras na medida em que facilita a automatização dos processamentos, reduz os erros de identificação de contas, diminui os custos e acelera a disponibilização de fundos.

Como funcionam o IBAN e o BIC?

Nas transferências transfronteiras a crédito, o IBAN do beneficiário e o BIC do banco do beneficiário são utilizados pelos diversos intervenientes da seguinte forma:

1. O banco do beneficiário fornece o IBAN e o BIC ao beneficiário da transferência;
2. O beneficiário comunica o seu IBAN e o BIC ao cliente ordenante (ou, pelo menos o nome do banco e da agência onde tem a sua conta aberta);
3. O cliente ordenante, ao solicitar ao seu banco uma transferência transfronteira, indica o IBAN do beneficiário e o BIC (ou, pelo menos, o nome do banco e da agência onde está aberta a conta do beneficiário);



4. A mensagem associada à transferência transfronteira inclui o IBAN e o BIC (ou, pelo menos, o nome do banco e da agência onde está aberta a conta do beneficiário), elementos que são validados pelo banco do ordenante;

5. A conta do beneficiário é creditada, depois de recebida a mensagem e os respectivos fundos pelo banco do beneficiário.

Existem regras universais no que respeita a Transferências Domésticas ou Transfronteiras?

Não. Além dos Estados Unidos da América, só a União Europeia tem legislação específica a regular as transferências bancárias e, mesmo neste último caso, só abrangendo as transferências transfronteiras a crédito e de montante inferior a 50.000 euros [Directiva n.º 97/5/CE, de 27 de Janeiro de 1997 e Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001]. Em Portugal, a transposição da Directiva sobre a matéria verificou-se através do Decreto-Lei n.º 41/2000, de 17 de Março, no qual se estabeleceu igualmente o regime jurídico das transferências domésticas.

A regulamentação das transferências até 50.000 euros no Espaço Económico Europeu, não sendo a solução para todas as questões, é já um importante passo no sentido da resolução de problemas que afectam essencialmente as pequenas e médias empresas e os particulares.

Qual é o prazo de disponibilização de fundos ao beneficiário numa Transferência a Crédito?

Varia consoante se trate de uma: (a) transferência doméstica intrabancária, (b) transferência doméstica interbancária ou (c) transferência transfronteiras.

Nas transferências domésticas intrabancárias - transferência entre contas sediadas na mesma instituição de crédito -, e na ausência de

estipulação em contrário pelo cliente, a instituição de crédito deve creditar a conta do beneficiário no próprio dia em que ocorre o débito na conta do ordenante;

Nas transferências domésticas interbancárias - transferências entre contas sedeadas em instituições de crédito diferentes - , ordenadas até às 15h00, a conta do beneficiário deve ser creditada o mais tardar no dia útil seguinte ao dia em que ocorre o débito na conta do ordenante;

Nas transferências domésticas as datas valor e a disponibilização dos fundos têm de ser coincidentes com o momento do crédito (ver figura 1 em anexo).

Nas transferências transfronteiras, oriundas do Espaço Económico Europeu, de valor inferior a 50.000 euros, as quantias em dinheiro devem, na ausência de estipulação em contrário, ser creditadas na conta da instituição do beneficiário no prazo de cinco dias úteis. Tal como estipulado para as transferências domésticas interbancárias, a instituição do beneficiário deve creditar as quantias em dinheiro ao beneficiário no prazo máximo de um dia útil a contar da quele em que recebeu os fundos (ver figura 2 em anexo). Não está estipulado qualquer prazo para as transferências transfronteiras que ultrapassem os 50.000 euros.

Qual a definição de dia útil?

Por dia útil é entendido o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento, ou seja, actualmente, entre as 8:30 e as 15:00 horas. Assim se encontra definido no já mencionado Decreto-Lei n.º 41/2000.

CONDIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE VALOR INFERIOR A 50 MIL EUROS NO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

As instituições de crédito devem informar previamente o público sobre as condições aplicáveis às transferências?

Sim. As instituições de crédito estão obrigadas a disponibilizar ao público informações, por escrito, em suporte-papel ou electronicamente,

apresentadas de forma facilmente compreensível e que refiram, designadamente:

- O prazo para que a conta da instituição do beneficiário seja creditada, especificando o dia em que este prazo começa a contar;
- O prazo para que as quantias em dinheiro sejam creditadas na conta do beneficiário ou por outra forma colocadas à sua disposição, em caso de recepção de uma transferência;
- O dia a partir do qual a transferência se torna efectiva e se inicia a contagem de juros (data-valor), se estes forem devidos;
- As regras de cálculo de todas as comissões, despesas e eventuais taxas a pagar pelo cliente à instituição;
- Os procedimentos de reclamação e de recurso à disposição do cliente e as respectivas regras de acesso;
- A taxa de câmbio de referência utilizada (se aplicável).

E depois das transferências se realizarem, as instituições de crédito devem informar os seus clientes?

Posteriormente à execução ou à recepção de uma transferência, as instituições devem prestar aos seus clientes, salvo se estes a tal renunciarem expressamente, informações facilmente compreensíveis, em suporte-papel ou electronicamente, incluindo, pelo menos:

- Uma referência que permita ao cliente identificar a transferência;
- O montante inicial da transferência;
- O montante de todas as despesas e comissões a cargo do cliente;
- O dia a partir do qual a transferência se torna efectiva e se inicia a contagem de juros (data-valor), se estes forem devidos;
- A taxa de câmbio aplicada (se for o caso);
- As despesas pagas pelo beneficiário.

Em que circunstâncias as instituições de crédito têm de indemnizar os seus clientes?

Caso a transferência não se efectue dentro dos prazos mencionados anteriormente, a instituição de crédito do ordenante poderá ser responsabilizada. Do mesmo modo, o beneficiário deverá ser compensado dos prejuízos que sofreu, caso o seu banco não cumpra os prazos já referidos.

Em qualquer dos casos, a indemnização consiste no pagamento de juros sobre o montante da transferência, calculados à taxa legal, pelo período que é referido no Decreto-Lei n.º 41/2000.

Como devem ser efectuadas as cobranças das despesas relativas à transferência?

A instituição responsável por efectuar uma transferência é obrigada a efectuar-la pelo seu montante integral, excepto se o ordenante especificar que as despesas devem ser suportadas na totalidade ou em parte pelo beneficiário. Não fica a instituição, no entanto, impedida de debitar ao beneficiário as despesas relativas à gestão da sua conta, se for esta a prática internamente adoptada, podendo assim afectar indirectamente o montante da transferência. Todavia, os clientes devem ser informados destes procedimentos antes de decidirem efectuar uma transferência.

Que garantias possui o cliente caso ocorra um extravio dos fundos?

Caso a transferência não se concretize, ou seja, os fundos não sejam creditados na conta da instituição do beneficiário, a instituição do ordenante é obrigada, no prazo de 14 dias a contar da data do pedido de transferência, a creditar o montante desta transferência, até um limite de 12.500 euros, na conta do seu cliente, acrescido de juros à taxa legal e do montante das despesas pagas por este e relativas à transferência.

Quando for a instituição do beneficiário a responsável pelo extravio, esta terá de efectuar os movimentos anteriormente descritos, sendo neste caso em favor do seu cliente (beneficiário).

Existe alguma forma de resolver os conflitos com as instituições de crédito sem ter de recorrer aos tribunais?

Os conflitos relativos às transferências domésticas e transfronteiras que envolvam responsabilidade das instituições de crédito portuguesas podem ser resolvidos por recurso aos meios de arbitragem previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

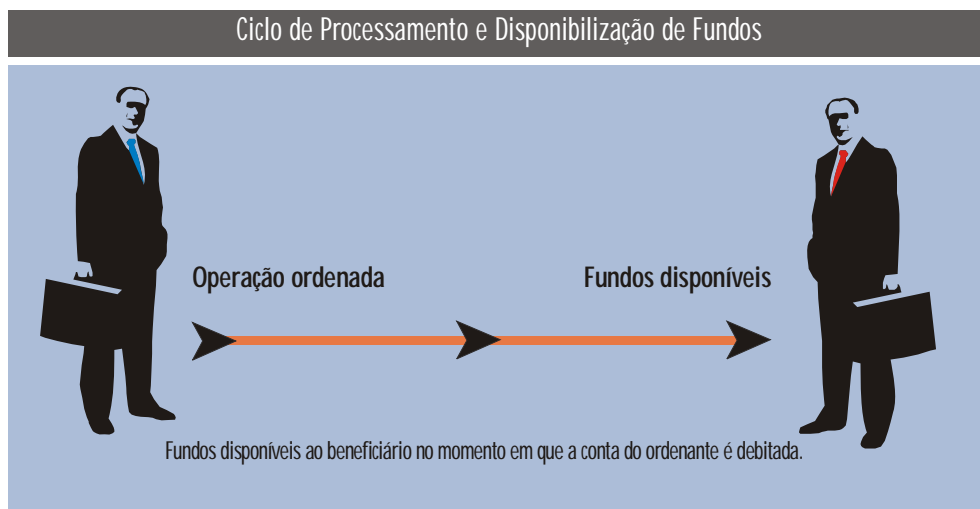
E, finalmente, quanto se terá que pagar por uma TEI?

Os bancos são livres de estabelecer para este serviço o preço que julguem mais adequado, contudo, nos termos do já referido Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, não poderão cobrar pelas transferências transfronteiras encargos diferentes dos que cobrarem pelas domésticas equivalentes, sendo que nas transferências até ao montante de 12 500 euros o princípio da igualdade de encargos vigorará a partir de 1 de Julho de 2003, passando em 1 de Janeiro de 2006 a aplicar-se a transferências até 50 000 euros.

BASES LEGAIS E REGULAMENTARES:

- Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu do Conselho de 19 de Dezembro de 2001;
- Directiva n.º 97/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997;
- Decreto-Lei n.º 41/2000, de 17 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 22 de Janeiro;
- Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2007, de 6 de Fevereiro;
- Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2003 (SICOI-Sistema de Compensação Interbancária).

TRANSFERÊNCIA INTRABANCÁRIA A CRÉDITO



TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA A CRÉDITO - DOMÉSTICA COM NIB

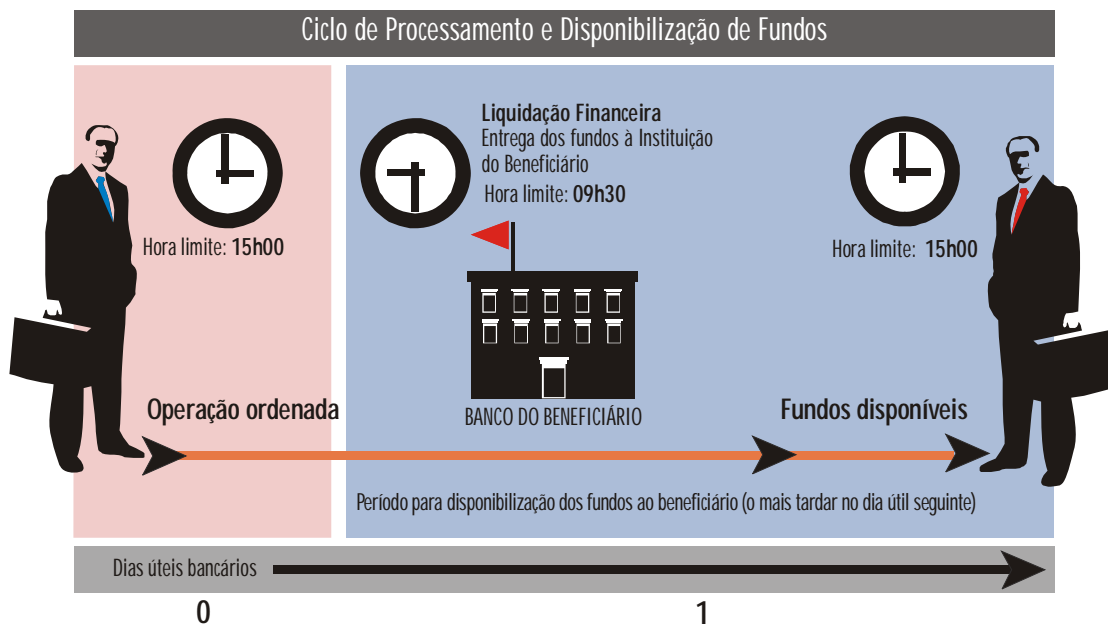


Figura 1

TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA A CRÉDITO – TRANSFRONTEIRAS COM IBAN
Valor Inferior a 50 000 Euros

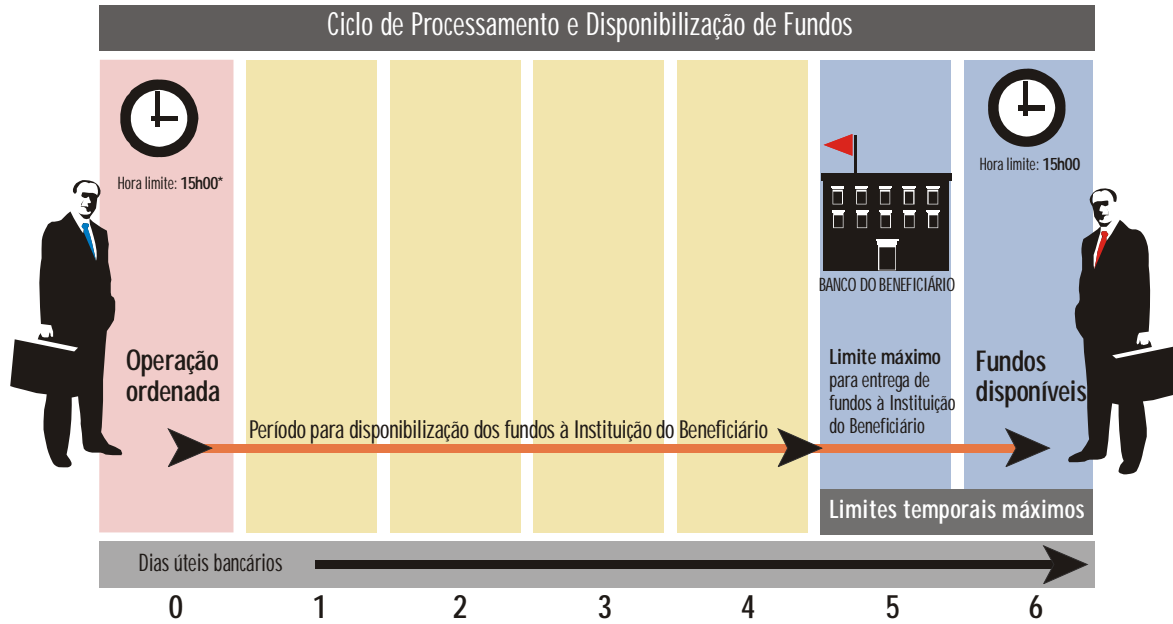


Figura 2

*Para transferências ordenadas em Portugal.

Ficha Técnica

Título

Transferências a Crédito

Colecção

CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL; 2

Editor

Banco de Portugal
Internet <http://www.bportugal.pt>
Lisboa, 2002
ISSN 1645-3468
Depósito Legal
1778777/02

Tiragem

500 000 exemplares

Distribuidor

Departamento de Sistemas de Pagamentos
Av. Almirante Reis, 71-7º andar
1150-012 Lisboa

Fotolito, Impressão e Acabamento

Tipografia Peres, S.A.

CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL

Já publicados:

1. Débitos Directos

Próximos cadernos:

Cheques
Regras Gerais

Cheques
Restrição ao seu Uso

Abertura de Contas de Depósito

Cartões Bancários